



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicação em: 0 Regional  
No Dia . . . : 23 / 12 / 18  
Na Edição n.º: 4167  
Página n.º . : 15

## DECRETO Nº 218/2018

**Súmula:** Dispõe sobre rescisão unilateral de contrato administrativo e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21/07/1993, e suas alterações posteriores, e,

**CONSIDERANDO** o que restou apurado e comprovado no Processo Administrativo instaurado em 13 de novembro de 2018, conduzido pela Comissão de Apuração de Irregularidades (CAI) nº 304/2018, relativamente ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI-EPP** estabelecida à Rua Engenharia, nº 125, bairro Faculdade no Município de Cascavel – PR, CEP – 85.819-190, inscrita no CNPJ sob N.º 11.303.996/0001-20, contratada através do Processo Licitatório nº 66/2017, Tomada de Preço nº 09/2017, Contrato Administrativo nº 09/2018, firmado em 02 de abril de 2018, a fim de atender o objeto de recapeamento sobre pedras irregulares na Estrada Ceará 2ª etapa;

**CONSIDERANDO** o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI-EPP**, consistente na inexecução parcial da obra;

**CONSIDERANDO** as previsões colacionadas nos artigos 77 e 78, inciso I, 79, inciso I e 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Cláusula Oitava, item 8.2, “b” e “d”, do Contrato Administrativo nº 09/2018;

**CONSIDERANDO** as razões e fundamentos elencados no Processo Administrativo instaurado no dia 13 de novembro de 2018, conduzido pela Portaria nº 304/2018-CAI;

## RESOLVE

**Art. 1º** - Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 09/2018, em razão do descumprimento das obrigações colacionadas na sua Cláusula Décima Primeira, a qual dispõe sobre a execução da obra.

**Art. 2º** - Em razão da inexecução contratual, e conseqüente rescisão, aplica-se à Contratada as seguintes penalidades contratuais:

**I) MULTA**, no valor de R\$ 22.993,50 (vinte e dois mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme previsto na Cláusula Oitava, subitem 8.2, b, do Contrato Administrativo.



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**II) SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666, e Cláusula Oitava, item 8.2, d, do Contrato.

**III) INSCRIÇÃO** da Contratada no “Cadastro de Impedidos de Licitar”, sob responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 21 de dezembro de 2018.

**LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal